



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.828, DE 03 DE ABRIL DE 2.012.

(Projeto de Lei do Executivo nº010/2012, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Lavras, sobre o pagamento de bonificação em parcela única aos Agentes de Combate às Endemias, por terem atingido a meta "Lavras sem Dengue", nos termos aqui dispostos.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, Agentes de Combates às Endemias são aqueles definidos e regidos pela Lei Municipal n. 3.305, de 5 de julho de 2007.

§ 2º. Também terão direito à bonificação de que trata o *caput* deste artigo, os coordenadores da campanha municipal "Lavras sem Dengue".

§ 3º. O período de avaliação da meta "Lavras sem Dengue" é de outubro a abril de cada ano, período considerado crítico e de maior probabilidade de manifestação da Dengue, e diz respeito aos casos originados no Município, excluindo os casos originários de outros municípios que tenham recebido tratamento em Lavras.

Art. 2º. Será concedido a cada Agente de Combate às Endemias e aos coordenadores da campanha, a título de bonificação, o valor de um salário do cargo de Agente de Combate às Endemias, vigente na época da publicação desta Lei.

§ 1º. A bonificação não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para outro benefício, vantagem ou contribuição previdenciária.

§ 2º. A bonificação será concedida em parcela única.

§ 3º. Não terá direito a bonificação de que trata este artigo, o Agente de Combate às Endemias que, no período de avaliação:

- I - foi suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- II - afastou-se de suas funções de atividade de combate às endemias, salvo por motivo de saúde devidamente atestado;
- III - licenciou-se para tratar de interesses particulares;
- IV - não cumpriu a carga horária;
- V - não exerceu função de combate às endemias.

Art. 3º. Será concedido, a título de bonificação, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde que trabalharam nos mutirões da Campanha "Lavras sem Dengue", realizados em finais de semana, no período de avaliação de que trata o § 3º do artigo 1º desta Lei.

03 de Abril de 2012  
foi publicada no Diário Oficial do Município de Lavras e mantida em vigor até a publicação de atos de anulação de atos de Lavras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único – O valor da bonificação prevista no caput será reajustado em mesma data e índice previsto para revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, em caso de necessidade, regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 3.764, de 27 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 2012.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal